



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	339
Proc. nº	6
Rubrica	

**CONTRATO Nº 186/2021/PMA**  
**PROC. ADM. Nº 30210600/2021**  
**ADESÃO Nº 004/2021**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA  
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E A  
EMPRESA RAIMUNDO NONATO MARTINS  
BRITO – ME, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE ANAPURUS/MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ sob o nº CNPJ 19.045.584/0001-40, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, neste ato representada pela Exma. Sr.<sup>a</sup> **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**, Secretária Municipal de Assistência Social, nomeada pelo Decreto Municipal nº 07/2021, de 04 de janeiro de 2021, inscrita no CPF nº 002.141.103-46. Do outro lado a empresa **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO – ME**, devidamente registrada sob o CNPJ de nº 35.189.000/0001-66, estabelecida a Rua Sebastião Archer, nº 805, Centro, Chapadinha/MA – CEP 65.500-000, neste ato representada pelo Sr. **RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO**, portadora da carteira de identidade nº 028625494-8 GEJUSP/MA, CPF nº 109.436.413-49, residente e domiciliado a Rua Aluizio Silva Machado, nº 260, Terras Duras, Chapadinha/MA – CEP 65.500-000, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social/estatuto social, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO** decorrente da **ADESÃO Nº 004/2021** da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2021**, proveniente do Pregão Eletrônico nº 010/2021 da cidade de Santa Quitéria do Maranhão/MA, e do **PROC. ADMIN. Nº 30210600/2021**, com fundamento da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de contrato é a **prestação de serviços gráficos de interesse da Secretaria Municipal de Assistência Social para atendimento do PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.**

1.2. Discriminação do objeto:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA  
FIS. nº 340  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica f

Item	Descrição	Und.	Quant.	V. Unt.	V. Total
177	Encaminhamento – Assistência Social impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
178	Ficha de Identificação da Família (2vias ) f/v impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
179	Dados sobre o usuário Adulto – ANAMNESE ( 2 vias ) f/v impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
180	Dados sobre o usuário Criança e Adolescente – ANAMNESE (2 vias) f/v impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
181	Declaração Provisória para Carteira Do Idoso impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
182	Capa de processo Ap 180-g policromia impresso em papel com certificação FSC.	Und	250	R\$ 1,30	R\$ 325,00
183	Recibo de concessão de Benefícios Eventuais tam. 14,5 x 22 cm impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
184	Ficha de Avaliação Socioeconômico Bolsa Família f-v impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
185	Cadastro Institucional do Município, impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
186	Requerimento de benefício Assistencial 3 vias impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 52,00	R\$ 2.600,00
187	Convite Institucional em policromia com envelope Assistência Social impresso em papel com certificação FSC.	Und	375	R\$ 3,00	R\$ 1.125,00
188	Convite 4 cores sem envelope ASS. SOCIAL impresso em papel com certificação FSC.	Bloco	50	R\$ 3,00	R\$ 150,00
189	Crachás em policromia tamanho 14x10cm impresso em papel com certificação FSC.	Und	125	R\$ 3,00	R\$ 375,00





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	341
Proc. nº	
Rubrica	+

190	Certificado tam. 14x 10 cm IMPRESSÃO 4x0 cores papel couchê 230g (4 modelos) com diagramação e leylat Assistência Social impresso em papel com certificação FSC.	Und	450	R\$ 1,45	R\$ 652,50
191	Folders tam. 31x22cm 4x4 cres couchê 170G impresso em papel com certificação FSC.	Und	1500	R\$ 0,45	R\$ 675,00
192	Cartaz tam. 31x46cm 4x4 cores couchê 120g impresso em papel com certificação FSC.	Und	1500	R\$ 0,60	R\$ 900,00
193	Placa acrílico com estrutura para Secretaria de Assistência Social	Metro	25	R\$ 175,00	R\$ 4.375,00
194	Placa lona com estrutura para secretaria de Assistência Social	Metro	20	R\$ 175,00	R\$ 3.500,00
195	Panfletos coloridos F8	Und	3600	R\$ 1,65	R\$ 5.940,00
<b>Total</b>					<b>R\$ 30.017,50</b>

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de **12(doze) meses**, contados a partir de sua assinatura.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 30.017,50 (trinta mil, dezessete reais e cinquenta centavos)**.

3.2. O cronograma de desembolso será realizado sob demanda, durante a vigência do contrato, nos termos da alínea “b”, inciso XIV do art. 40, da Lei Federal nº 8.666/93.

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

**02 PODER EXECUTIVO / FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 021300 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL / 08 244 0008 2063 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IDGGD/BF**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	342
Proc. nº	
Rubrica	8

## 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA, em moeda corrente nacional, mediante Transferência Bancária Eletrônica, direto na Conta da Contratada e ocorrerá até no máximo de 30 (trinta) dias após a data do recebimento definitivo dos produtos, mediante a apresentação da competente Nota Fiscal;

5.1.1 - A CONTRATADA deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.2. Como condição para Administração efetuar o pagamento, a licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação;

5.3. O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pelo perfeito desempenho do equipamento fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas quando da utilização do referido equipamento;

5.4. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ, constante da Nota de Empenho e do Contrato, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo de filiais ou da matriz.

5.5. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao **Banco BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA: 1773-6 / CONTA CORRENTE: 29885-9.**

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irremovível.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	343
Proc. nº	
Rubrica	f

6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue conforme ordem de serviços que será emitida pela CONTRATANTE.

7.2. A contratante deverá entregar conforme solicitado e no prazo de 05 (cinco) dias após emissão e recebimento da Ordem de Serviços.

## 8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A fiscalização da entrega do objeto será efetuada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal.

## 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

### 9.1. DA CONTRATANTE:

9.1.1 - Exercer a fiscalização da entrega do material, por servidor ou comissão, especialmente designado pela Prefeitura Municipal de Anapurus/MA;

9.1.2 - Proceder aos pagamentos devidos à licitante vencedora;

9.1.3 - Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa proceder à entrega do material dentro do estabelecido neste Termo de Contrato.

9.1.4 - Rejeitar o material que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações;

9.1.5. Aplicar à licitante vencedora as sanções administrativas previstas na legislação vigente.

### 9.2 - DA CONTRATADA:

9.2.1 - Proceder a entrega do material adjudicados, de conformidade com o quantitativo e as especificações constantes deste termo de contrato;

9.2.2 - Providenciar a troca, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, do material entregue com defeitos de fabricação e que não correspondam as especificações solicitadas;

9.2.3 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de entrega do material, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

9.2.4 - Manter inalterados os preços e condições propostas;

9.2.5 - Responder por todos os ônus decorrentes do transporte de embalagem, seguros, taxas, fretes e demais encargos que venham incidir na entrega do material;



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	344
Proc. nº	
Rubrica	6

9.2.6 - Lançar na nota fiscal as especificações do material, de modo idêntico àquelas constantes do objeto deste termo de contrato;

9.2.7 - Não transferir a terceiros, total ou parcial, as presentes obrigações contratuais sem a prévia e expressa anuência da Contratante;

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA- SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

10.1.1 - Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2 - Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3 - Fraudar na execução do contrato;

10.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5 - Cometer fraude fiscal;

10.1.6 - Não mantiver a proposta.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2 - Multa moratória de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até a data do efetivo inadimplemento, observando o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3 - Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.4 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.5 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.6 - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Anapurus/MA com o conseqüente descredenciamento no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA pelo prazo de até cinco anos;

10.3.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS -MA	
FIS. nº	345
Proc. nº	
Rubrica	f

será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

10.4.1 - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.4.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.4.3 - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

10.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastro Próprio da Prefeitura Municipal de Anapurus/MA.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.5.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3 - Indenizações e multas.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA	
FIS. nº	346
Proc. nº	
Rubrica	f

## 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

- 12.1.1 - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 - Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;
- 12.1.3 - Subcontratar.

## 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas gerais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

## 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Brejo - MA.

## 16. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS VIA ELETRONICAMENTE

16.1. Fica designado oficialmente como forma comunicação eletrônica da seguinte forma:

16.1.1 – Para Contratante: **contratos.anapurus@gmail.com**;

16.1.2 – Para Contratada: **graficaeditoraescolar@gmail.com**.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em três (três) vias de igual teor na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Anapurus/MA, 25 de agosto de 2021.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

CNPJ 19.045.584/0001-40

Sra. **ISADORA CATHARINE DO NASCIMENTO MONTELES**

Secretária Municipal de Assistência Social

CONTRATANTE





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CNPJ. Nº 19.045.584/0001-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS - MA.  
FIS. nº 347  
Proc. nº \_\_\_\_\_  
Rubrica φ

**RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO – ME**  
CNPJ de nº 35.189.000/0001-66  
**Sr. RAIMUNDO NONATO MARTINS BRITO**  
Representante legal  
CONTRATADA

Testemunhas

1. Nome (legível): Patrick Paulo Pinheiro

CPF: 053.574.743-89

Assinatura: Patrick P. Pinheiro

2. Nome (legível): Leiliane dos Santos Costa

CPF: 867.719.903-97

Assinatura: Leiliane